



1210310

00135.213997/2018-78

## TERMO ADITIVO Nº 1/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.213997/2018-78

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Sr. **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, portador do RG nº 1.907.184 - SSP/DF e do CPF nº 902.177.801-72, designado por meio da Portaria nº 1.036, de 6 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 8 de abril de 2020, por Subdelegação de Competência fixada no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.256, de 22 de maio de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 25 de maio de 2020, e de outro lado a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.134.191/0003-09, sediada na Rua Santos Dumond nº 57, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45653-380, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON**, RG nº 5.412.384-7 SSP/SP e CPF nº 736.875.028-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.213997/2018-78, em observância às disposições constantes do Pregão Eletrônico nº 40/2018, Processo T.R.T. nº 662/2018, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº. 7.892/2013 e nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº. 8.078/1990, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº. 49/2018-SEI, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 61/2018 proveniente do Pregão Eletrônico nº 40/2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 sujeitando-se as partes aos comandos da Lei e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

- a) retificação da Redação constante da Cláusula Segunda - DO OBJETO do Contrato firmado;

- b) o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item 1 - Acess Point, o que corresponde a 10,71794 % (dez vírgula, setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 49/2018, com fulcro no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta - Da Alteração Contratual e;
- c) a Inclusão da Cláusula Resolutiva Expressa - Da Lei Anticorrupção, estabelecida pela Portaria nº 148 - MMFDH, de 20/02/2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1. Fica retificada a redação original dada à Cláusula Segunda do Contrato firmado, sendo:

### Onde se lê:

"O Presente instrumento tem por objeto a aquisição, de solução de conectividade de rede sem fio (wireless) composta por Access Points, controladora de rede wireless virtualizada, acessórios, serviços de configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação dos equipamentos de rede sem fio da Justiça do Trabalho, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de PE SRP 40/2018 e Apenso, que são partes integrantes deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição."

### Leia-se:

"O Presente instrumento tem por objeto a aquisição, de solução de conectividade de rede sem fio (wireless) composta por Access Points, controladora de rede wireless virtualizada, acessórios, serviços de configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação dos equipamentos de rede sem fio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital de PE SRP 40/2018 e Apenso, que são partes integrantes deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição."

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato n.º 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### "3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 473.534,00** (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais), correspondente as valores detalhados na tabela abaixo:

Item da Ata	Descrição	Quant	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Access Point	100	2.292,00	229.200,00
3	Controladora Wireless Virtualizada	2	15.176,00	30.352,00
4	Pacote de Licenças para Access Point ( 10 Aps)	3	3.120,00	9.360,00
5	Pacote de 500 licenças para Gerencia de usuários	1	40.000,00	40.000,00
7	Software de Gerencia ( controle de acesso básico + 500 licenças)	1	55.272,00	55.272,00
8	Serviço de Configuração de controladora e access point	4	17.000,00	68.000,00
9	Transferência de conhecimento ( 1 aluno)	5	8.270,00	41.350,00

TOTAL

473.534,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice I que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo."

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

4.1. O valor total do presente Termo Aditivo, corresponde ao acréscimo de **10,71794 %** (dez vírgula, setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 49/2018, representado pelo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o do item 1 - Acess Point no valor de **R\$ 45.800,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Aditivo	Valor Unitário	Valor total do Aditivo
1	Access Point	80	20	R\$ 2.292,00	R\$45.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 45.800,00</b>

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Subsecretário de Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019 e encontra amparo legal no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, c/c com a Cláusula Décima Quinta do Instrumento Contratual e, ainda, o disposto na Portaria MMFDH nº 148, de 10 de fevereiro de 2020, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União - DOU, de 12 de fevereiro de 2020.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo SEI/MDH nº 00135.213997/2018-78, da seguinte dotação:

**Programa de Trabalho:** 14122003220000001

**PTRES:** 174791

**Fonte:** 0100

**Natureza da Despesa:** 449052

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem

aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

7.2. **A CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 12, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

9.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo a despesa às suas expensas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**LUCIANO BRAGAGNOLO**

Subsecretário de Orçamento e Administração

**CONTRATANTE****VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON**

Servix Informática LTDA

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 09:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 25/06/2020, às 18:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1210310** e o código CRC **96C4C2D0**.